

L E I Nº 2853/84
de 11 de julho de 1984

Desafeta duas áreas de terreno de domínio público incorporando-as a classe de bens patrimoniais do Município e autoriza as suas permutas por outra de propriedade da COMPANHIA SATÉLITE DE TERRENOS, e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam retiradas da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporadas a classe de bens patrimoniais do Município, duas áreas de terreno, abaixo descritas e caracterizadas, a saber:

ÁREA 1

- I - IMÓVEL: Área de Terreno.
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua Luiz Jacinto, esquina com a Rua Francisco Berlingcentro.
- IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre o alinhamento da Rua Luiz Jacinto e área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano, vegetação-gramado, com benfeitorias, ou seja parcialmente murado.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede de frente 45,57m (quarenta e cinco metros e cinquenta e sete centímetros), sendo 29,92m (vinte e nove metros e noventa e dois centímetros) em linha reta e 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco centímetros) em curva confrontando com o alinhamento da Rua Luiz Jacinto. Nos fundos mede 43,07m (quarenta e três metros e sete centímetros) em linha quebrada, sendo 24,77m (vinte e quatro metros e setenta e sete centímetros) em linha reta, defletindo à direita onde mede 2,00m (dois metros) e defletindo à esquerda onde mede 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros). Confrontando com a área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos. Do lado direito no sentido de quem do imóvel olha a Rua de situação mede 6,97m (seis metros e noventa e sete centímetros), confrontando com a área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos.
- VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 251,65 m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

ÁREA 2

cont. Lei nº 2853/84 - fls. 02

- I - IMÓVEL: Área de terreno.
- II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.
- III - LOCALIZAÇÃO: Rua Luiz Jacinto, esquina com a Rua Coronel Madeira - Centro.
- IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre o alinhamento da Rua Luiz Jacinto, esquina da Rua Coronel Madeira e área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Forma irregular, plano, sem vegetação, sem benfeitorias.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) de frente para o alinhamento da Rua Luiz Jacinto. Nos fundos mede 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando com a área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos. Do lado direito, no sentido de quem do imóvel olha a Rua de situação, mede 1,80m (um metro e oitenta centímetros) confrontando com o cruzamento da Rua Luiz Jacinto com a Rua Coronel Madeira. Do lado esquerdo mede 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com área de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos.
- VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 103,48 m² (cento e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, sem reposição de valores, as duas áreas de terreno de que trata o artigo anterior, de propriedade do Município, ambas avaliadas por Cr\$ 23.971.275,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), por outra, de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos, avaliada por Cr\$ 27.827.020,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, e vinte cruzeiros), abaixo discriminada:

ÁREA "D"

- I - IMÓVEL: Área de terreno - Área "D"
- II - PROPRIEDADE: Companhia Satélite de Terrenos.
- III - LOCALIZAÇÃO: Distante 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) do alinhamento da Avenida Cidade Jardim - Jardim Satélite Industrial.
- IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada entre a área remanescente de propriedade da Companhia Satélite de Terrenos e área de propriedade da São Paulo Alpargatas S.A.
- V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade de aproximadamente 10%, sem benfeitorias e vegetação rasteira.
- VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 148, distante 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) do alinhamento da Avenida Cidade Jardim com área de propriedade da São Paulo Alpargatas; segue deste no sentido horário com rumo de 45º25' 50"NW e 88,72m (oitenta e oito metros e setenta e dois centímetros)

cont. Lei nº 2853/84 - fls. 03

de extensão, até o vértice nº 150. Neste deflete à direita com rumo de 44º34'10"NE e 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 151-PC. Neste deflete à direita em curva de AC=90º00'00", raio = 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros) e desenvolvimento = 39,74m (trinta e nove metros e setenta e quatro centímetros), até o vértice nº 152-PT; segue deste com rumo de 45º25'50"SE e 63,42m (sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros) de extensão até o vértice nº 147. Confrontando do vértice nº 148 ao vértice nº 147, com a área remanescente de Propriedade da Companhia Satélite de Terrenos. Do vértice nº 147 deflete à direita com rumo de 44º34'10"SW e 49,80m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da São Paulo Alpargatas S.A., até o vértice inicial nº 148, fechando assim o perímetro.

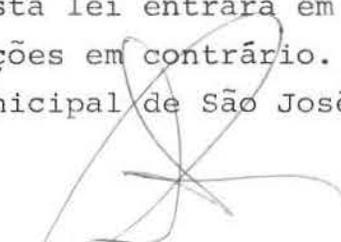
VII - ÁREA TOTAL: O Perímetro descrito perfaz uma área de 4.281,08m² (quatro mil, duzentos e oitenta e um metros e oito decímetros quadrados).

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei, memoriais descritivos, plantas das áreas e laudo de avaliação, documentos este rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4º - As despesas com a lavratura da competente escritura de permuta autorizada por esta lei, e bem assim as respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Companhia Satélite de Terrenos.

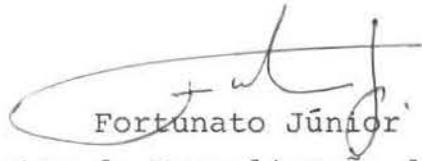
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de julho de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos